



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.890

DE 11 DE JULHO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 11 / 07 / 2022.

DANIEL VIEIRA FONSECA
Superintendente Exec. da Casa Civil

“Altera a Lei do Parcelamento de Solo Urbano no Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos II e III ao artigo 9º da lei 2.634 de 23 de dezembro de 2008 – lei do parcelamento de solo urbano – com a seguinte redação:

II – o percentual de área institucional e de área verde, previsto no inciso I retro, poderá divergir do estabelecido desde que o requerente do loteamento edifique imóvel público, no mesmo loteamento ou desmembramento, de destinação institucional, ou praça pública, em valor financeiro não menor do que a média da avaliação dos terrenos a serem caracterizados como institucionais, mediante a apresentação de no mínimo 04 (quatro) avaliações realizadas por profissionais diversos, tecnicamente e legalmente competentes, sendo 01 (uma) avaliação proveniente do comitê de avaliação imobiliária do Município de Goianésia - GO.

III – na hipótese de ocorrência do inciso anterior, serão caucionados em favor do Município de Goianésia, tantos lotes quanto necessários, no limite do valor do investimento, que serão devolvidos ao empreendedor após a conclusão dos investimentos previstos no projeto do loteamento ou desmembramento.

Art. 2º Ficam alterados os parágrafos segundo e terceiro do artigo 19 da lei 2.634 de 23 de dezembro de 2008 – lei do parcelamento de solo urbano – que passam a vigorar com a seguinte redação:



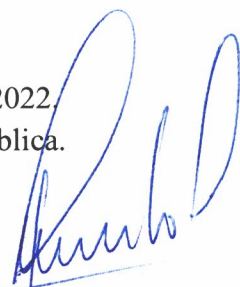
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Parágrafo Segundo. O dimensionamento das vias deverá ser proposto conforme sua função, observando-se a largura mínima de 12 (doze) metros sendo 2 (dois) metros de passeio de cada lado, devendo haver uma faixa livre de obstáculos ou qualquer edificação de no mínimo 1,5 (um metro e meio), incondicionalmente, no passeio público.

Parágrafo Terceiro. Nas áreas dentro do perímetro urbano de Goianésia que seguem o plano original da cidade aprovado em 1958, deverá ser obedecido o padrão de 18 (dezoito) metros para ruas e 24 (vinte e quatro) metros para avenidas, incluído 03 (três) metros de passeio de cada lado, devendo haver uma faixa livre de obstáculos ou qualquer edificação de no mínimo 1,5 (um metro e meio), incondicionalmente, no passeio público.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Goianésia (GO), 11 de julho de 2022.
69º de Goianésia e 134º da República.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal